



TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Justiça e Cidadania e o Ministério da Educação para a implementação do Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura de Paz e Direitos Humanos.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, CNPJ nº 11.439.520/001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Brasília/DF, CEP: 70070-600, neste ato representado por seu Presidente *em exercício*, JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA, Procurador-Geral da República *em exercício*, **RESOLVE**, por meio do presente termo, aderir ao **Acordo de Cooperação** que instituiu o **Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura de Paz e Direitos Humanos**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Conselho Nacional do Ministério Público, ao realizar a adesão, terá as seguintes atribuições:

- a) apoiar a implementação deste Acordo de Cooperação conforme suas especificidades institucionais;
- b) divulgar o presente Acordo de Cooperação e as medidas adotadas em consequência de sua adesão junto às suas redes de atuação e/ou entidades da sociedade civil relacionadas à educação e aos Direitos Humanos;
- c) elaborar Plano de Atuação no escopo de suas competências e em conformidade com os Eixos de Atuação e as Linhas de Ação Prioritárias estabelecidas no Acordo de Cooperação;
- d) submeter Plano de Atuação à análise da Comissão Nacional;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'JRA', is written over a faint circular stamp.



- e) acompanhar a execução do objeto pactuado e do Plano de Atuação, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação; e
- f) prestar informações à Comissão Nacional sobre o desenvolvimento de suas atividades, incluindo o seu Plano de Atuação, por meio do Portal do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE ATUAÇÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público deverá registrar sua proposta de contribuição para a execução de políticas, programas e ações, desenvolvidos no âmbito do Pacto, em Plano de Atuação, a ser elaborado e compartilhado com a Comissão Nacional, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste Termo de Adesão.


PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano de Atuação deverá respeitar o objeto, os eixos de atuação e as linhas de ação prioritárias, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda, respectivamente, do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A cooperação entre o Apoiador e os partícipes do Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de assinatura deste Termo de Adesão, e será válida pelo período de vigência do Acordo de Cooperação, observada a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, bem como a sistemática de rescisão prevista na Cláusula Décima Primeira do Acordo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 17 de janeiro de 2017.


JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público *em exercício*